



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direito Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Educação.

Rio Branco, 18 de junho de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria da Vereadora Lene Petecção, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 19 de junho de 2024

**Vereador RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>19 / 06</u> /2024.</p> <p><b>Vereador Antônio Moraes</b> Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 24/2024/CCJRF/CDHCCAJ/CE**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024.

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Relatoria:** Vereador Antônio Moraes

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 12/2024, que “Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas, que prevê divulgar e desenvolver ações preventivas e coibitivas ao infanticídio doméstico e familiar contra a criança e dá outras providências”.

O presente projeto objetiva promover a divulgação e desenvolver ações preventivas e coibitivas ao infanticídio doméstico e familiar.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 12/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementação da legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra na competência privativa do Prefeito, podendo, assim, a iniciativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, não trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto institui programa educacional com o objetivo de prevenir a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Em prestígio a técnica legislativa, procede-se à emendas modificativas à ementa e ao art. 1º, que passam a ter a seguinte redação:

**Ementa:** Institui o Programa Rhuan Maycon nas escolas municipais, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Rhuan Maycon na rede escolar do Município, que inclui a divulgação e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Com relação ao art. 2º, *caput*, procede-se à emenda substitutiva, da expressão "violência doméstica contra a criança" por "**violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**".

Procede-se, ainda, à emenda supressiva do art. 2º, parágrafo único, do projeto.

Procede-se, também, à emenda supressiva do art. 3º do projeto.

Por fim, nos arts. 4º e 5º, procede-se à substituição da palavra "lei" por "**Lei**".

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 12/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 02 de julho de 2024.

**Vereador Antônio Moraes**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 12/2024, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e na Comissão de Educação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 12/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa